



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº 080/90

EXMO. Sr.

NERY GASPARIN

DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O referido § 1º do Art. 116 do Regimento Interno aplica-se ao presente Projeto Legislativo que prevê a submissão do Projeto de Lei nº 16/90 ao plenário da Câmara Municipal. Ocorre, que a primeira arbitrariedade cometida por V. Exa., foi a de submeter ao plenário a votação de uma Lei que foi apresentada naquela noite, violando desta forma o Art. 116 anteriormente mencionado, porque não obedeceu o prazo de 24 horas de antecedência.

Os Vereadores da bancada do Partido dos Trabalhadores - PT, WALDOMIRO FIORAVANTE e PAULO ROBERTO FARINA, que este subscrevem, com fundamento jurídico no Art. 29, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, vêm requerer que seja submetida a apreciação pelo plenário do Poder Legislativo, o presente pedido de destituição de Vossa Excelência do cargo de presidente da Mesa Diretora, pelos motivos de fato e direito que passam a expor:

"O voto será sempre público nas deliberações da Câmara" exceto nos seguintes casos:

1. Na Sessão ordinária da Câmara Municipal de Vereadores realizada no dia 25.06.90, contrariando o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município, foi submetido por votação secreta pelo plenário, o projeto de Lei nº 16/90, que revoga as Leis municipais nºs 2221 de 06.04.90 e 2227 de 15.05.90, as quais regulamentam os horários para funcionamento dos Mercados.

2. O Art. 143 do Regimento Interno, ainda vigente, estabelece o seguinte: "Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 24 horas do início da Sessão, salvo em se tratando de Sessão Extraordinária convocada de extrema urgência e a exceção prevista quanto aos requerimentos no Art. 116, § 1º."